

**DECRETO MUNICIPAL Nº 147, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti – MA e cria o Comitê Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto ao direito à educação e ao regime de colaboração entre os entes federativos.

**CONSIDERANDO** os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre atribuições, composição e funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa e a Portaria MEC nº 506, de 28 de maio de 2024, e demais atos normativos e orientações vigentes relativos às ações complementares do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 758, de 06 de junho de 2025, que cria o Sistema Municipal de Avaliação Interna da Rede Pública de Buriti – MA – SIMAB.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 746, de 03 de janeiro de 2025, que institui gratificações de produtividade à docência aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti – MA.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do município de Buriti - MA, como instrumento orientador das políticas, programas, projetos, ações e estratégias do Sistema Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização, com foco na garantia de que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens, com ênfase na leitura e na escrita, ao longo dos anos iniciais.

**Art. 2.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, observada a autonomia do Município, as competências dos entes federativos e as disposições do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais normas educacionais aplicáveis.

**Art. 3.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão, de modo a possibilitar a participação autônoma do estudante em práticas sociais de linguagem;



- II. **letramento:** uso social da leitura e da escrita em diferentes situações, gêneros textuais, contextos e práticas sociais;
- III. **fluência em leitura:** capacidade de ler com precisão, automaticidade, ritmo e prosódia adequados, associada à compreensão do que se lê;
- IV. **alfabetização matemática:** desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e estratégias de raciocínio matemático que permitam ao estudante compreender, representar, resolver e comunicar situações-problema em diferentes contextos;
- V. **recomposição das aprendizagens:** conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de evidências de aprendizagem, destinadas a recuperar, consolidar e ampliar conhecimentos e habilidades não desenvolvidos ou insuficientemente desenvolvidos;
- VI. **equidade educacional:** garantia de condições, oportunidades, recursos e apoios diferenciados, quando necessários, para que todos os estudantes tenham assegurado o direito de aprender;
- VII. **avaliação diagnóstica, formativa e somativa:** processos articulados de coleta e análise de evidências de aprendizagem para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e o acompanhamento dos resultados;
- VIII. **equipe multiprofissional:** profissionais e serviços disponíveis no âmbito municipal ou mediante articulação intersetorial, destinados a apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as competências legais de cada área.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4.** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. colaboração e cooperação entre União, Estado e Município, observado o regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na legislação educacional;
- II. garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III. promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e de aprendizagem;
- IV. respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- V. valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI. articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- VII. centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das escolas e dos estudantes;
- VIII. formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;
- IX. integração entre família, escola e comunidade, com corresponsabilidade na garantia da frequência e da aprendizagem;
- X. respeito à diversidade e garantia de práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e adequadas às necessidades específicas dos estudantes;
- XI. monitoramento permanente das ações e dos resultados, com utilização pedagógica das evidências de aprendizagem;



- XII. observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular do Território Maranhense, da Educação Digital e Midiática – DCTMA, do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

**Art. 5.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. promover medidas de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º do ensino fundamental, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita;
- II. assegurar, desde a Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, leitura, escrita, literatura, linguagem e matemática, respeitadas as especificidades da etapa;
- III. garantir que 100% dos estudantes matriculados no 2º ano do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, estejam alfabetizados até o final do ano de 2036;
- IV. reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
- V. fortalecer a formação continuada e a valorização dos professores e gestores;
- VI. qualificar as práticas pedagógicas e de gestão escolar com base em evidências de aprendizagem;
- VII. assegurar materiais, recursos pedagógicos e condições de infraestrutura compatíveis com as necessidades de alfabetização;
- VIII. fortalecer os sistemas de avaliação e o uso pedagógico dos resultados;
- IX. reconhecer, sistematizar e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
- X. fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão;
- XI. assegurar ações específicas para estudantes da Educação Especial, do campo, de comunidades tradicionais e demais públicos com necessidades educacionais específicas, conforme a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 6.** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. implementação de ações de recomposição das aprendizagens até o final dos Anos Iniciais, prioritariamente para os estudantes que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização;
- III. articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica sem antecipação indevida de conteúdos próprios do Ensino Fundamental;
- IV. desenvolvimento sistemático da oralidade, leitura, escrita, compreensão leitora, produção textual e alfabetização matemática;
- V. promoção de práticas de leitura e escrita em diferentes gêneros e suportes, incluindo literatura infantil e recursos digitais, de forma pedagógica e adequada à faixa etária;
- VI. identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e adoção de intervenções pedagógicas oportunas;
- VII. formação continuada, acompanhamento pedagógico e valorização dos profissionais da educação;
- VIII. participação das famílias e responsáveis no acompanhamento da frequência e da aprendizagem;
- IX. seleção, produção e utilização de materiais pedagógicos suplementares, observada a pluralidade de métodos pedagógicos e as orientações curriculares vigentes;



- X. garantia de práticas inclusivas, acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva quando necessários;
- XI. articulação intersetorial, quando necessária, respeitadas as competências legais dos setores envolvidos;
- XII. utilização articulada de avaliações externas, nacional, estadual e municipal para subsidiar decisões de gestão e práticas pedagógicas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS**

**Art. 7.** A Política Municipal de Alfabetização tem como público prioritário as crianças da Educação Infantil, especialmente da Pré-Escola, os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

**Art. 8.** São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas suas competências:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;
- III. professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais da educação;
- V. articuladores Municipais de Gestão e Formação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando designados;
- VI. conselho Municipal de Educação;
- VII. famílias e responsáveis;
- VIII. órgãos e serviços públicos parceiros, quando necessária atuação intersetorial.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

**Art. 9.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, com base em diagnóstico pedagógico, visando à garantia do direito de aprender e à redução das desigualdades de aprendizagem.

**Art. 10.** As ações de recomposição poderão compreender, entre outras:

- I. intervenções pedagógicas em sala de aula;
- II. atendimento individual ou em pequenos grupos;
- III. atividades de reforço no turno ou contraturno, quando cabíveis;
- IV. agrupamentos pedagógicos temporários e estratégias diferenciadas;
- V. acompanhamento individualizado dos estudantes;
- VI. busca ativa e ações de enfrentamento à infrequência escolar;
- VII. articulação com as famílias;
- VIII. monitoramento periódico da evolução das aprendizagens.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização, em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos, formas de aprendizagem e necessidades de acessibilidade.

**Parágrafo Único:** considere-se para fins deste Decreto, aqueles definidos na legislação federal vigente.

**Art. 12.** As ações destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observarão:

- I. práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
- II. recursos pedagógicos, estratégias diferenciadas e tecnologias assistivas, quando necessárias;
- III. articulação entre professores regentes, profissionais do AEE, equipes pedagógicas, famílias e demais profissionais envolvidos;
- IV. acompanhamento sistemático do desenvolvimento e das aprendizagens;
- V. formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. articulação intersetorial, quando necessária, respeitadas as competências legais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 13.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada aos cinco eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023:

#### **Seção I**

##### **Da Governança e Gestão**

**Art. 14.** No eixo de Governança e Gestão, serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I. criação e funcionamento do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
- II. fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- III. atuação articulada com a Renalfa e com as instâncias estaduais e nacionais do CNCA;
- IV. elaboração, execução e monitoramento de plano municipal de alfabetização;
- V. acompanhamento da frequência, aprendizagem e desigualdades educacionais;
- VI. articulação entre as unidades escolares e as famílias;
- VII. monitoramento das avaliações externas;
- VIII. monitoramento das ações de recomposição das aprendizagens.

#### **Seção II**

##### **Da Formação de Profissionais e da Melhoria das Práticas**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em regime de colaboração e de acordo com a disponibilidade orçamentária, formação continuada destinada a professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização.



**Art. 16.** As formações deverão considerar evidências de aprendizagem, necessidades das escolas, práticas pedagógicas inclusivas, avaliação, alfabetização, letramento, matemática, literatura, oralidade, produção escrita e recomposição das aprendizagens, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

### **Seção III**

#### **Da Infraestrutura e dos Insumos Pedagógicos**

**Art. 17.** No eixo de infraestrutura e insumos pedagógicos, serão priorizadas:

- I. implantação e monitoramento dos cantinhos da leitura nas salas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. aquisição, ampliação e qualificação dos acervos literários;
- III. disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos suplementares;
- IV. disponibilização de equipamentos, recursos e tecnologias educacionais;
- V. adoção de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, quando necessários;
- VI. adequação dos ambientes escolares às necessidades de ensino e aprendizagem.

### **Seção IV**

#### **Dos Sistemas de Avaliação e Monitoramento**

**Art. 18.** O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização utilizará, de forma articulada e complementar, informações provenientes das avaliações realizadas:

- I. pelo Sistema Municipal de Avaliação Interna da Rede Pública de Buriti – MA (SIMAB); pelo Sistema Estadual e Avaliação do Maranhão (SEAMA);
- II. pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), observadas as orientações do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
- III. monitoramento dos resultados do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA);
- IV. análise dos resultados de fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e matemática.

**Art. 19.** Os resultados das avaliações serão utilizados para diagnóstico das aprendizagens, planejamento pedagógico, definição de intervenções, monitoramento da equidade e aperfeiçoamento da política educacional, vedada a utilização isolada de resultados para fins de responsabilização individual de professores ou estudantes.

**Art. 20.** Para fins de monitoramento das metas municipais, serão considerados os indicadores oficiais de alfabetização definidos pelos órgãos competentes, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada – ICA, quando oficialmente disponibilizado, bem como outros indicadores educacionais pertinentes.



## Seção V

### Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

**Art. 21.** O Município poderá instituir mecanismos de identificação, reconhecimento, premiação e disseminação de práticas exitosas de alfabetização e gestão educacional, observados critérios públicos, objetivos e regulamentados em ato próprio, e:

- I. Identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Sistema Municipal de Avaliação Interna da Rede Pública de Buriti – MA – SIMAB; Promover a disseminação de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.
- II. Promover ações de valorização dos profissionais da educação, observando os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

**Art. 22.** O Município buscará participar das iniciativas nacionais e estaduais de reconhecimento relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, observados os critérios e editais vigentes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS METAS E ESTRATÉGIAS

**Art. 23.** A Política Municipal de Alfabetização observará metas progressivas, definidas com base no diagnóstico da rede municipal, nos indicadores oficiais e na capacidade de implementação do Município, visando ao alcance da alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 24.** Para o período de 2026 a 2036, ficam estabelecidas, como metas municipais de referência para o indicador oficial de alfabetização utilizado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, as seguintes:

- I. 62 % em 2026;
- II. 67 % em 2027;
- III. 72 % em 2028;
- IV. 76 % em 2029;
- V. 80 % em 2030;
- VI. 95 % em 2035;
- VII. 100% em 2036.

**Parágrafo único.** As metas poderão ser revisadas por ato normativo próprio do Dirigente Municipal de Educação, quando houver alteração dos indicadores oficiais, dos critérios nacionais de aferição ou evidências técnicas que recomendem sua atualização.

**Art. 25.** Para o alcance das metas, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I. realizar diagnóstico anual da alfabetização e das condições de aprendizagem da rede municipal;



- II. garantir participação dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais nas formações ofertadas pelo Município, pelo Estado e pela União, conforme disponibilidade e critérios dos respectivos programas;
- III. fortalecer a formação específica dos professores alfabetizadores;
- IV. promover ações de transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- V. reduzir, progressivamente, desigualdades de aprendizagem entre escolas e territórios;
- VI. adotar estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;
- VII. realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
- VIII. promover ações de reforço escolar nas unidades escolares, quando necessário;
- IX. priorizar ações de intervenção e recomposição nas escolas e grupos de estudantes com maiores dificuldades;
- X. ampliar e qualificar acervos literários e espaços de leitura;
- XI. garantir recursos pedagógicos e acessibilidade para estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XII. promover o uso pedagógico de tecnologias educacionais e recursos digitais;
- XIII. utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e a tomada de decisões;
- XIV. promover encontros periódicos com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores para análise de resultados;
- XV. desenvolver ações de sensibilização e participação das famílias;
- XVI. reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas;
- XVII. fortalecer ações de equidade e inclusão;
- XVIII. articular ações com as políticas municipais de educação, saúde, assistência social e demais áreas, quando necessário;
- XIX. buscar assistência técnica e financeira da União e do Estado, nos termos da legislação vigente;
- XX. assegurar que as ações da política sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente a execução das metas e estratégias, produzirão relatórios e proporão medidas de aperfeiçoamento.

**Art. 27.** As metas e estratégias desta Lei deverão orientar, no que couber, o Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, os planos de ação das unidades escolares e os instrumentos de planejamento e monitoramento da rede.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 28.** A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, formação, infraestrutura, avaliação e implementação das ações previstas neste Decreto.

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II. instituir o Comitê Municipal da Política Municipal de Educação, responsável pela organização sistêmica das ações de alfabetização do território municipal;



- III. articular as ações municipais às políticas e programas do Ministério da Educação e do Estado do Maranhão, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV. garantir a distribuição de materiais didáticos complementares e a instalação de espaços alfabetizadores nas escolas;
- V. elaborar orientações curriculares, pedagógicas e de acompanhamento;
- VI. promover formação continuada dos professores da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Equipe Gestora e Pedagógica;
- VII. prover a divulgação dos resultados das avaliações externas, municipais, estaduais e nacionais;
- VIII. monitorar os indicadores de alfabetização, incluindo o Indicador Criança Alfabetizada – ICA e adotar medidas corretivas quando necessário;
- IX. apoiar as escolas na elaboração e execução de ações de intervenção e recomposição;
- X. promover estratégias de equidade e redução das desigualdades;
- XI. estabelecer parcerias intersetoriais, quando necessárias;
- XII. promover a comunicação institucional e o engajamento das famílias e da comunidade escolar nas ações da alfabetização.
- XIII. promover mecanismos de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

**Art. 30.** Compete às Equipes Gestoras e Pedagógicas das unidades escolares:

- I. acompanhar periodicamente os indicadores de aprendizagem dos alunos e a frequência dos mesmos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;
- II. promover reuniões periódica para o estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do Sistema Municipal de Avaliação Interna da Rede Pública de Buriti – MA (SIMAB)
- III. pelo Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA);
- IV. promover o envolvimento das famílias nas ações de acompanhamento da aprendizagem;
- V. assegurar a participação dos profissionais da educação nas formações continuadas ofertadas pela SEMED;
- VI. promover a participação dos estudantes nas avaliações externas;
- VII. promover intervenções pedagógicas, a partir dos resultados das avaliações externas;
- VIII. encaminhar, quando necessário, os estudantes para avaliação psicoeducacional, pela equipe multidisciplinar;
- IX. apoiar os professores no planejamento pedagógico;
- X. promover formação e estudos pedagógicos no âmbito escolar.

**Art. 31.** Compete aos professores:

- I. planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- II. elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente, daqueles público-alvo da educação especial;
- III. mobilizar a participação dos estudantes nas avaliações promovidas pelo, pelo Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) e das avaliações.
- IV. desenvolver ações de recomposição das aprendizagens quando necessárias;
- V. participar das formações continuadas.

**Art. 32.** Compete às famílias e aos responsáveis:



- I. assegurar a matrícula e acompanhar a frequência escolar;
- II. manter comunicação com a escola sobre qualquer afastamento da criança, bem como, a data de retorno;
- III. participar das reuniões e ações de acompanhamento da aprendizagem;
- IV. incentivar práticas de leitura e acompanhamento das atividades escolares;
- V. comunicar à escola situações que possam interferir na frequência e na aprendizagem.

## **CAPÍTULO X**

### **DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 33.** Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 34.** O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:

- I. da Secretaria Municipal de Educação (Presidente);
- II. da Gestão Escolar;
- III. da Coordenação Pedagógica;
- IV. dos Professores da Educação Infantil;
- V. dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI. da Coordenação de Formação Continuada;
- VII. do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. da Educação Especial e Inclusiva.

§ 1º Os membros serão indicados pelas respectivas instituições ou segmentos e designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º A composição, o funcionamento, o quórum e as atribuições complementares do Comitê serão disciplinados em regimento interno aprovado por ato próprio.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 35.** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 36.** O Comitê será apoiado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação e poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto, quando a matéria em discussão exigir contribuição especializada.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação deste Decreto e expedir os atos necessários à sua regulamentação.

**Art. 38.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 09 de outubro de 2026.**



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal de Buriti/MA**